

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180452

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, neste ato representado pelo Sr (a). JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 152.273.808-80, e de outro lado a firma FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.675.185/0001-04, estabelecida à AV. G, QD. 15 LT. 04, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO FERREIRA BRAGA, residente na av. Presidente Quenede nº 171, Beira Rio, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 187.828.842-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-002SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 071/2014 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de Lavagem, Lubrificação, Conserto e Vulcanização de pneus para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

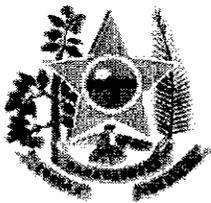
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 1.1.1 | SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES: VEICULOS PEQUENO PORTE | SERVIÇO | 504,00 | 14,970 | 7.544,88 |
| 1.1.2 | SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES: VEICULOS PEQUENO PORTE | SERVIÇO | 108,00 | 19,960 | 2.155,68 |
| 1.1.3 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA: MOTOCICLETAS | SERVIÇO | 96,00 | 6,990 | 671,04 |
| 1.1.4 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA: VEICULOS DE PEQUENO PORTE | SERVIÇO | 336,00 | 19,970 | 6.709,92 |
| 1.1.5 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA: CAMINHONETES | SERVIÇO | 72,00 | 29,950 | 2.157,12 |
| 1.1.6 | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS: VEICULOS PEQUENO PORTE | SERVIÇO | 336,00 | 9,600 | 3.225,60 |
| 1.1.7 | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS: MOTOCICLETAS | SERVIÇO | 96,00 | 4,800 | 460,80 |
| 1.1.8 | SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS: CAMINHONETES | SERVIÇO | 72,00 | 9,600 | 691,20 |
| 1.1.9 | SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO: MOTOCICLETAS | SERVIÇO | 48,00 | 5,000 | 240,00 |
| 1.1.10 | SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO: VEICULOS DE PEQUENO PORTE | SERVIÇO | 336,00 | 15,000 | 5.040,00 |
| 1.1.11 | SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO: CAMINHONETES | SERVIÇO | 72,00 | 25,000 | 1.800,00 |
| 1.1.12 | SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO: MOTOCICLETAS | SERVIÇO | 48,00 | 4,780 | 229,44 |
| 1.1.13 | SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO: CAMINHONETES | SERVIÇO | 48,00 | 19,110 | 917,28 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 31.842,96 |

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge Antonio Benicio
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 31.842,96 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2016-002SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 071/2014, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos, iniciando-se em 10 de setembro de 2018, com seu término em 10 de setembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato, podendo ser prorrogado através de Termo

Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 Dar condições para a contratada executar os serviços objeto Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

1.2 Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado e/ou entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Contrato e obrigações assumidas pela contratada.

1.6 Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a execução do serviço.

1.7 Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

1.8 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.10 Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

1.11 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços executados.

1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.13 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.

1.14 Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Contrato, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.15 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.16 Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

1.17 Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

1.18 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.19 Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tni


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.20 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações apresentadas neste Contrato, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4. Organizar equipes de pessoal e equipamentos suficientes, compatíveis e necessários para a prestação dos serviços discriminados neste Contrato, estando devidamente identificados, de modo a evidenciar que os serviços executados pela contratada sejam em favor da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.5. Executar os serviços com profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções de segurança relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, ou seja, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos.

1.6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado para executar os serviços, dos equipamentos e materiais necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

1. A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 009/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



II. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários na execução dos serviços, a contratada é responsável direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.

III. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

IV. Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.

1.7. Executar os serviços com ferramentas e equipamentos em bom estado de uso, compatível com o serviço a ser realizado.

1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.9. A contratada deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.10. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços e aplicação dos materiais, os mesmos, serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.11. Responsabilizar pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

1.12. Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.

1.13. Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder a um novo prazo para atendimento.

1.14. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

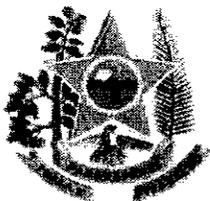
1.15. Fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas relatório técnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atestação da medição e da fatura.

1.16. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.

1.17. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

George Antônio Bonício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.18. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

1.19. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratado.

1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.21. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

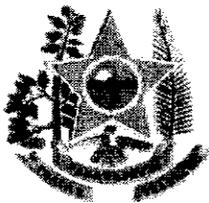
1.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) do Setor de Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme estiver descrito na Ordem de Serviço.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge AB
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. A contratada só deverá iniciar o fornecimento dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Dos Prazos

2.1. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de até 11 (onze) meses corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Prazo de início de execução dos serviços: O prazo para o início dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço. A contratada só poderá iniciar cada serviço após a autorização emitida pela autoridade competente indiciada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3. Prazo de atendimento às solicitações de execução de serviços: O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços será de no máximo 05(cinco) horas corridas, contados após a solicitação.

3. Mão-de-Obra

3.1. Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

3.2. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

3.3. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

4. Combustível e Outros Gastos

4.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5. Do Recebimento

5.1. Concluído a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

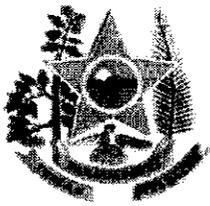
a) PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (duas) horas, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tr1

JAGAB
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 00822/17



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

5.4. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

2.2 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

3 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

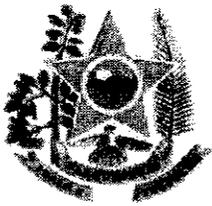
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão - de - obra no respectivo Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado.

1.1- Os serviços deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento;

1.2 - Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a recusa dos serviços que não atenderem ao solicitado.

1.3 - Será exigido da licitante vencedora, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a recusa dos serviços que não atenderem ao solicitado.

2. DISCRIMINAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Discriminação dos Serviços

2.2 Os serviços integrantes do objeto deste Contrato serão contratados de acordo com a demanda das Secretarias e Coordenadorias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas e deverão ser cumpridos pela empresa contratada no prazo estipulado.

3. Especificações da Execução dos Serviços

3.1 Ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Motos são quaisquer motocicletas capazes de velocidades superiores a 45 km/h ou com cilindrada superior a 50 cc.

b) Veículos de Pequeno porte aqueles inclusos nas categorias "hatchback" (hatch) ou sedã, possuindo de 3 a 5 portas.

c) Caminhonetes são veículos de carroceria tipo picape podendo transportar até 3 pessoas, na cabine simples, mais a carga numa caçamba externa cujo o Peso Bruto Total deve ser de até 3.500kg.

d) Vans são veículos frequentemente em forma de caixa com quatro rodas, em geral usado para transporte coletivo de um número limitado de passageiros (entre 8 a 16) ou mercadorias leves.

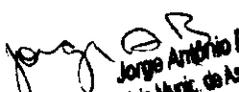
e) Micro-ônibus veículo de transporte de pessoas semelhante aos ônibus, porém com menores dimensões, podendo transportar de 17 a 25 passageiros possuindo até 02(dois) eixos.

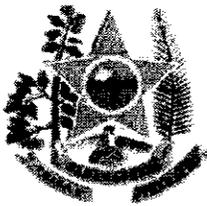
f) Ônibus veículo designado para o transporte de pessoas, variando de 39 a 53 passageiros, possuindo até 02(dois) eixos.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 808/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



g) Caminhões são veículos de 2 ou mais eixos, com capacidade de carga superior a 3.500kg utilizado, na maioria das vezes, para transporte de cargas. Podem vir configurados com diversos implementos: carga seca, baú, plataforma, basculante, tanque, munck etc.

h) Máquinas pesadas até 10 toneladas são veículos de construção e engenharia em geral utilizados na construção civil tais como pás carregadeiras e tratores de pneus.

i) Máquinas pesadas maiores que 10 toneladas até 20 toneladas são veículos de construção e engenharia em geral utilizados na construção civil tais como motoniveladoras, retroescavadeiras.

j) Ambulâncias qualquer veículo terrestre, público ou privado, que se destine ao transporte de enfermos.

3.2. As lavagens dos veículos, objeto deste Contrato, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos devendo, ainda, ser realizada em local com sombra, nunca misturando querosene a água e a lataria deve estar fria.

3.3. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, sendo considerados, para este processo, 02(dois) tipos de lavagem:

a) **Lavagem Simples** - Considera-se Lavagem Simples aquela realizada na parte externa, retirando toda a sujeira observável na pintura, utilizando xampu automotivo biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e a parte

interna do veículo, com lavagem a seco de bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar uma limpeza adequada, Exclui-se desse serviço a lavagem do motor, da parte inferior do veículo e seu polimento.

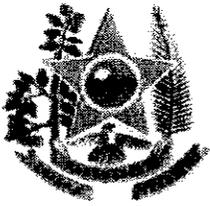
b) **Lavagem Completa** - Considera-se Lavagem Completa aquela realizada na parte externa, interna e inferior do veículo. Incluindo nesse processo a lavagem do chassi, para-lamas, embuchamentos e motor onde, neste último, a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação. A secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento, onde este deverá ser realizado, preferencialmente, com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa.

3.4. A execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a:

- a) 01 (uma) hora para motocicleta;
- b) 02(duas) horas para veículos de pequeno porte (hatch ou sedã);
- c) 03(três) horas para camionetes, vans e ambulâncias;
- d) 04 (quatro) horas para micro-ônibus, ônibus e caminhão,

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tni

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os prazos ser o contados a partir da hora da entrega do ve culo no estabelecimento da CONTRATADA.

3.5. A execu o dos servi os de lavagem geral n o poder  ser superior a:

- a) 01 (uma) hora para motocicleta;
- b) 03 (tr s) horas para ve culos de pequeno porte (hatch ou sed );
- c) 05 (cinco) horas para camionetes, vans e ambul ncias;
- d) 05 (cinco) horas para micro- nibus,  nibus e caminh o.

Os prazos ser o contados a partir da hora da entrega do ve culo no estabelecimento da CONTRATADA.

3.6. Os servi os de lavagem em ambul ncias dever o, ainda, obedecer  s seguintes orienta es:

- a) as paredes devem ser lavadas de cima para baixo;
- b) no teto, utilizar uma dire o  nica, iniciando da frente para a sa da;
- c) o piso deve ser limpo em sentido  nico, iniciando da frente para a porta de sa da;
- d) utilizar sempre dois baldes: um com  gua, sab o hipoclorito na concentra o de 0,02% a 1% e outro com  gua limpa, para superf cies fixas;
- e) fazer limpeza de mobili rio (bancos e bancados), fazendo fric o com  lcool a 70%;
- f) usar sempre panos limpos;
- g) nunca varrer superf cies a seco, evitando assim a dispers o de microrganismos e part culas de p ;
- h) fazer a limpeza e organiza o da cabine da Unidade;
- i) realizar limpeza e organiza o do local da desinfec o;

3.7. Exclui-se do procedimento de lavagem em ambul ncias:

- a) Retirada de todos os materiais e equipamentos da unidade;
- b) a desinfec o. Processo de destrui o de microrganismos patog nicos na forma vegetativa existente em superf cies inertes, mediante a aplica o de agentes qu micos ou f sicos. Ficando este sob responsabilidade dos profissionais de sa de.

3.8. Considera-se conserto de pneus a retirada de objetos perfurantes e conserto de c maras, de ve culos leves e pesados. No caso de ve culos que n o utilizem c mara, faz-se o preenchimento do furo ou furos existentes com material apropriado.

3.9. A vulcaniza o de pneu consiste na recupera o de pneus cortados ou rasgados de ve culos leves e ve culos pesados.

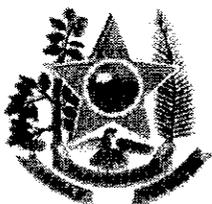
3.10. A execu o dos servi os de borracharia n o dever  ser superior a 02(duas) horas, contadas a partir da hora de entrega do ve culo no estabelecimento da CONTRATADA.

3.11. A lubrifica o consiste na aplica o de graxa ou outros fluidos lubrificantes em partes que exigem este cuidado, devendo este servi o abranger as seguintes aplica es:

- a) Graxa lubrificante;
- b)  leo lubrificante para motores a diesel ou gasolina;
- c)  leo lubrificante para motores 2 tempos a gasolina;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/N  - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

Jo o Ant nio Bonif cio
Secret rio Munic. de Assist ncia Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- d) Óleo lubrificante para motores multicomcombustíveis;
- e) Fluido de freios;
- f) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos
- g) Óleo lubrificante para engrenagens

4. Condições de Execução dos Serviços

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação específica escrita, emitida pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e assinada pela Fiscalização, observadas as seguintes condições:

- a) A Prefeitura Municipal de Parauapebas emitirá a solicitação específica de cada serviço, devendo a contratada cumprir no prazo máximo de 05 (cinco) horas úteis, após comunicação recebida.
- b) A entrega dos veículos para os serviços de lavagem deverá ser feita das 08hrs às 11hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.
- c) Para a devolução do veículo a CONTRATADA deverá comunicar a secretaria responsável, o devido horário de término da Lavagem para que o servidor possa providenciar a retirar do veículo.
- d) Será permitida a subcontratação dos serviços pela contratada, entre 10% (dez por cento) e 30 % (trinta por cento) da demanda a ser executada. A contratada deverá, obrigatoriamente, subcontratar microempresas com as mesmas qualificações e obrigações exigidas para a execução dos serviços.

4.2. Na execução dos serviços referente à lavagem, borracharia e lubrificação, a contratada somente estará autorizada a executar os serviços quando receber a solicitação pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ou quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO, devendo previamente e posteriormente:

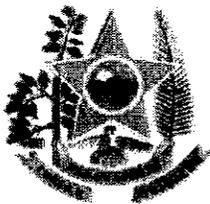
- a) Identificar o Condutor, Secretaria no qual está lotado, marca, modelo e número da placa do veículo.
- b) Fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas relatório técnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, com relação dos veículos atendidos, tipo de serviço realizado, etc., sob pena de não atestação da medição e da fatura.

4.3. Para a perfeita execução dos serviços são necessários no mínimo os seguintes materiais e equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

- a) Materiais de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que realizarão os serviços objeto do presente termo (luvas de borracha grossas e longas, botas de borracha, avental impermeável e óculos).
- b) Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.
- c) Uso de produtos biodegradáveis com o correto descarte de embalagens vazias e demais rejeitos oriundos da execução dos serviços seguindo normas ambientais vigentes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
tnl

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.4. A contratada deverá ter a estrutura mínima de pessoal necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato, especificando e quantificando a capacidade produtiva da equipe de acordo com a demanda solicitada.

4.5. É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

4.6. A contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas, antes da emissão da ordem de serviço, cópia dos seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação emitida em nome da proponente, pelo Órgão Ambiental competente para exercer a atividade.
- b) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador - NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual).
- c) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o (s) servidor (es) designado (s) sugerir (em) melhorias, reclamar (em) e comunicar (em) -se diretamente com Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela (o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

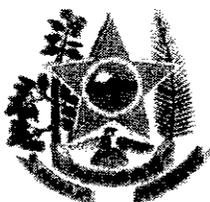
1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge A. B.
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 004/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.185, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.799,96, Exercício 2018 Atividade 2.179, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.825,80, Exercício 2018 Atividade 2.196, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.608,60, Exercício 2018 Atividade 2.182, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.608,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período

respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

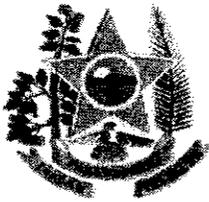
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

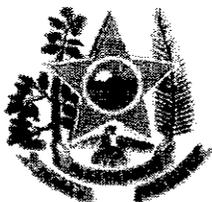
1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge AB
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

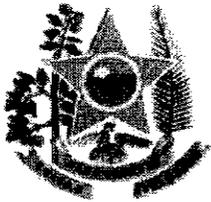
3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl

Jorge AB
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

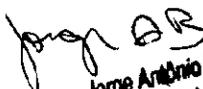
3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

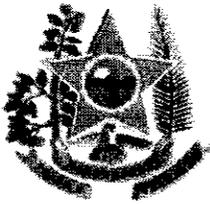
3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos 5/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

tnl


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-002SEMAD, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de Setembro de 2018

Jorge Antonio Benício
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

[Signature]
FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP
CNPJ 21.675.185/0001-04
CONTRATADO(A)

Jorge Antonio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 0002/2017

TESTEMUNHAS:

1. *James Doudent dos Santos*
CPF: 035.493.852-34

2. *Alyne do Nascimento R. E. de Sousa*

Prefeitura Municipal de Parauapebas CPF. 019.572.692-86
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.